

Ofício nº 001/2019

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Sr. Sergio Moro
Ministro da Justiça

Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Inicialmente cumprimentamos Vossa Excelência por sua nomeação como Ministro da Justiça, uma das mais importantes posições no Poder Executivo brasileiro.

Desejamos sucesso nessa missão!

A Federação do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (Fecombustíveis), entidade que reúne 34 sindicatos patronais e a Abragás, representa os interesses de cerca de 42 mil postos de combustíveis, o segmento de TRRs e os revendedores de GLP, vem solicitar a revogação expressa das Portarias 735/2018 e 760/2018, que foram criadas após a Greve dos Caminhoneiros como iniciativas do Governo Federal para dar sustentabilidade à concessão de subvenção do diesel.

Nesse sentido, a Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, dispunha que a concessão da subvenção econômica na comercialização de óleo diesel no território nacional teria duração máxima até o dia 31 de dezembro de 2018. Em 04 de outubro de 2018 referida MPV foi convertida na Lei nº 13.723 pelo Congresso Nacional, mantendo a vigência da subvenção econômica sobre o óleo diesel até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

A Portaria MJ 735, de 1º de junho de 2018, determinou o repasse do reajuste do preço do óleo diesel pelos postos de combustíveis quando da venda aos consumidores e também criação da Rede Nacional de Fiscalização. Esta Portaria tinha como fundamento de validade e por objetivo a implementação da MPV 883/2018:

PORTARIA Nº 735, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o repasse do reajuste do preço do óleo diesel pelos postos de combustíveis quando da venda aos consumidores e sobre a criação da Rede Nacional de Fiscalização.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º A redução do valor do óleo diesel nas refinarias deverá ser imediatamente repassada aos consumidores pelos postos revendedores de combustíveis.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser divulgado pelos postos de combustíveis.

Já a Portaria MJ 760, de 5 de junho de 2018 dispõe sobre as diretrizes para a realização das fiscalizações nos postos de combustíveis pelos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, para que seja resguardado o direito ao repasse do reajuste do valor do óleo diesel aos consumidores finais no momento do abastecimento. Tal Portaria também tinha por fundamento de validade e por objetivo a implementação da subvenção econômica introduzida pela MPV 883/2018:

PORTARIA Nº 760, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a realização das fiscalizações nos postos de combustíveis pelos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, para que seja resguardado o direito ao repasse do reajuste do valor do óleo diesel aos consumidores finais no momento do abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I e II, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição, e conforme a Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO a determinação de repasse do reajuste concedido pelo Governo Federal para que haja redução efetiva no valor do óleo diesel para os consumidores finais, nos termos da Portaria Ministerial nº 735, de 1º de junho de 2018;

CONSIDERANDO as previsões legais da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

CONSIDERANDO o objetivo de orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, notadamente para o fim de aplicação do disposto na Portaria Ministerial nº 735, de 2018;

CONSIDERANDO a ação governamental no sentido de proteger efetivamente, bem como coibir todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de compreensão da composição do preço do diesel na cadeia de consumo para fins de fiscalização, determina:

Art. 1º Os Procons estaduais e municipais, conforme disposto na Portaria nº 735, de 2018, realizarão ações fiscalizatórias nos postos revendedores de combustíveis para verificarem se houve o devido repasse do reajuste do preço do óleo diesel pelos postos de combustíveis quando da venda aos consumidores finais.

Todo o arcabouço normativo introduzido no ordenamento jurídico por meio das Portarias MJ 735 e 769 tinha como objetivo a implementação do repasse das quedas de preços geradas pela subvenção econômica estabelecida pela MPV 883/2018, posteriormente convertida na Lei 13.723/2018. Assim, uma vez extinta a subvenção econômica por decurso do prazo limite previsto no art. 2º da Lei 13.723/2018, restam esvaziadas de objetivo econômico e de racionalidade jurídica as Portarias MJ 735/2018 e 760/2018, a justificar o pleito de revogação expressa ora apresentado pela Fecombustíveis.

A revogação expressa de referidas Portarias é medida razoável, adequada para o resguardo da segurança jurídica, especialmente para evitar

equivocos de interpretação e aplicação da legislação pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor incumbidos da fiscalização dos preços do óleo diesel conforme art. 1º, da Portaria MJ 760/2018. Uma vez que no Brasil atuam aproximadamente 40.000 (quarenta mil) postos revendedores de combustíveis e que os Procons Estaduais e Municipais não apresentam uniformidade de entendimento para fiscalizações do cumprimento das Portarias em questão, há risco efetivo de grande volume de injustas e desnecessárias autuações de postos revendedores em todo o território nacional, aviltando o princípio da segurança jurídica que é uma das garantias mais caras aos empreendedores brasileiros.

Por fim, note-se que o controle direto sobre preços de combustíveis praticados por postos revendedores, por meio de portarias ministeriais, além de não se amoldar a atual política econômica do Governo Federal também beira a inconstitucionalidade por afronta aos direitos constitucionais de livre iniciativa, livre concorrência e propriedade privada.

Desse modo, tendo em vista o fim da subvenção econômica na comercialização de óleo diesel, em 31 de dezembro de 2018, e visando evitar fiscalizações e atuações desnecessárias pelos órgãos integrantes o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que podem acarretar injusta punição de postos revendedores, a Fecombustíveis vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a urgente revogação expressa da Portaria MJ nº 735, de 1º de junho de 2018 e da Portaria MJ nº 760, de 5 de junho de 2018.

Desde já gratos pela atenção dispensada, renovamos nossos protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,



Paulo Miranda Soares

Presidente